



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITÁ

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: contratos@ita.sc.gov.br - site: ita.atende.net

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2026

O **MUNICÍPIO DE ITÁ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 83.024.240/0001-53, doravante denominado Contratante, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura Sra. **VIVIANI VANESSA DE VALLE**, e a empresa **ASSOCIACAO ORQUESTRA MUNICIPAL DE TEUTONIA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.163.278/0001-78, estabelecida na Rua Fernando Ferrari, nº 30, Centro Administrativo - Teutonia/RS, doravante denominada Contratada, neste ato representado pela sua representante legal Sra. Diana Dick, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 097/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026, homologado em 20/10/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da Associação Orquestra Municipal de Teutônia para a realização de apresentação artístico-musical ao vivo da Orquestra de Teutônia, durante a abertura oficial do evento **“BRILHA ITÁ 2026”** a ser realizada no dia 20 de novembro de 2026, com início previsto para as 21h, na Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, no Município de Itá/SC, com duração mínima de 1h40min (uma hora e quarenta minutos), incluindo as despesas de transporte, alimentação, cachê, sonorização e iluminação.

1.2. O objeto está embasado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, anexos do Edital vinculado ao presente Contrato, elaborados pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

1.3. Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 097/2026 – Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026, estando adstrito à proposta final apresentada pela CONTRATADA, que se obriga a fornecer o objeto nos parâmetros indicados, bem como sujeito aos termos do ato que autorizou a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

2.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, Art. 74, II, e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O Contratante deverá efetuar o pagamento no valor total de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, através de depósito bancário, em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a prestação do serviço.

3.2. A estimativa do valor da despesa segue o disposto no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
Som e Luz	R\$ 14.000,00
Transporte	R\$ 5.000,00
Alimentação em viagem	R\$ 1.500,00
Alimentação	R\$ 1.500,00
Cachê músicos, maestro e operador de áudio	R\$ 26.118,00
Imposto de NF	R\$ 882,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITÁ

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: contratos@ita.sc.gov.br - site: ita.atende.net

VALOR TOTAL	R\$ 49.000,00
--------------------	----------------------

3.3. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício 2026:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

08.01 – Departamento de Turismo

2.044 – Brilha Itá

3.3.90 – Aplicações Diretas (643)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO

4.1. O presente contrato terá o prazo de vigência a contar da assinatura deste até a data de 31 de Dezembro de 2026.

4.2. Durante o período de vigência deste contrato, não será concedido reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto que lhe forem atribuídos e, ainda:

5.2. Apresentar-se no local, data e hora estipulados para o show com todos os apetrechos e equipamentos necessários, inclusive banda de apoio, instrumentos e demais.

5.3. A contratada **não** poderá realizar o show com recurso de playback, sob pena de incorrer em sanção administrativa e civil;

5.4. Efetuar a entrega do objeto e/ou serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

5.5. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da apresentação;

5.6. Responsabilizar-se pelos custos e despesas que estejam sob sua responsabilidade para a realização da apresentação, incluindo transporte, deslocamentos, alimentação, hospedagem, equipe e demais despesas necessárias, quando aplicáveis;

5.7. Disponibilizar os profissionais e recursos necessários à execução das atividades que forem de sua responsabilidade;

5.8. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto;

5.9. Comunicar imediatamente ao Município qualquer situação que possa comprometer ou impedir a realização da apresentação;

5.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atuação e de sua equipe, quando aplicáveis;

5.11. Zelar pela adequada execução da apresentação e pelo cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

5.12. Não realizar a substituição do artista contratado sem prévia e expressa autorização do Município;

5.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2. Despesas de ECAD, quando aplicável.

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITÁ

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: contratos@ita.sc.gov.br - site: ita.atende.net

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.7. Cumprir com as demais obrigações previstas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora, **Sra. Beatriz Soares**, a qual irá acompanhar e fiscalizar a presente contratação, documentando as ocorrências havidas, e orientando eventuais medidas corretivas.

8.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.4. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, e conforme interesse das partes

9.2. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato/ ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preços;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.3. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

a)	Advertência (art. 156, § 2º).	I e II
----	-------------------------------	--------

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE ITÁ****Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.****CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina****E-mail: contratos@ita.sc.gov.br - site: ita.atende.net**

		Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
b)	Multa: Compensatório e de Mora.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
c)	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itá-SC, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
d)	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatório e promova a extinção unilateral do contrato/ata, com aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e no posterior Contrato/Ata.

9.3.2. A sanção de multa compensatória/mora será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 1% (um por cento) do valor contratado para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) Dar causa à inexecução total do objeto contrato.

h) Demais atos previstos no item 9.2 do presente Contrato.

9.3.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ**

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: contratos@ita.sc.gov.br - site: ita.atende.net

I - Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - Descontado do valor da garantia prestada;

III - Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal;

IV - Cobrado judicialmente.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. Para aplicação das sanções:

a) Inciso II do item 9.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

b) Incisos III e IV do item 9.3:

1. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

2. O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

5. A sanção prevista no inciso IV do item 9.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

6. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITÁ

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: contratos@ita.sc.gov.br - site: ita.atende.net

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.10. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

9.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 9.3.2.

9.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Itá-SC, exigidos, cumulativamente.

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.14. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

9.15. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

9.16. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.17. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.18. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

9.19. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legais, as consequências previstas no artigo 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REALIZAÇÃO DO EVENTO E DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS

11.1. A apresentação artístico-musical será realizada no dia 20 de novembro de 2026, com início previsto para as 21h, na Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, no Município de Itá/SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: contratos@ita.sc.gov.br - site: ita.atende.net**

11.2. Caso a realização da apresentação seja inviabilizada ou represente risco à segurança em razão de condições climáticas adversas, tais como chuvas intensas, ventos fortes, descargas elétricas, tempestades ou outros fenômenos que comprometam a segurança do público, dos artistas, da equipe técnica ou das estruturas do evento, as partes poderão acordar o adiamento ou a transferência da apresentação para outra data, observadas as disposições deste contrato e a legislação aplicável.

11.3. A avaliação das condições para a realização da apresentação será efetuada, preferencialmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com base nas previsões meteorológicas, nos alertas emitidos pelos órgãos oficiais competentes e nas condições de segurança e infraestrutura do local, devendo ser atualizada no dia do evento, sempre que necessário.

11.4. A constatação de risco à segurança poderá justificar a suspensão ou o adiamento da apresentação, ainda que a decisão precise ser tomada no próprio dia do evento, mediante avaliação das condições existentes e observância das orientações das autoridades competentes.

11.5. Em caso de adiamento, a nova data será definida mediante comum acordo entre as partes, considerando a disponibilidade de agenda da CONTRATADA, as condições de utilização do local e a viabilidade operacional do evento.

11.6. Caso não seja possível estabelecer nova data de comum acordo, ou caso a realização da apresentação se torne definitivamente inviável, as partes deverão formalizar as providências cabíveis quanto à extinção ou à eventual readequação do contrato, inclusive quanto aos valores pagos ou devidos, às despesas comprovadamente realizadas e às demais consequências contratuais, observadas as disposições pactuadas e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

12.1 A contratada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

15.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;
- b) Página do Município de Itá-SC (ita.atende.net);
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Itá - SC, 21 de Outubro de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITÁ

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: contratos@ita.sc.gov.br - site: ita.atende.net



Documento assinado digitalmente

VIVIANI VANESSA DEVALLE

Data: 22/10/2026 10:31:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVIANI VANESSA DEVALLE
Secretária Municipal de Turismo
Contratante



Documento assinado digitalmente

DIANA DICK

Data: 22/10/2026 09:40:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIACAO ORQUESTRA MUNICIPAL DE TEUTONIA
Contratada

Testemunhas:

01. _____
Nome: Silviane Carla Mertins
CPF: [REDACTED] 6

02. _____
Nome: Poliana Carmen da Silva
CPF: [REDACTED] 5

Vistado:

Fiscal do Contrato:

Jaqueline Ribeiros
Procuradora Municipal
OAB/SC 40.387

Beatriz Soares